



GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN

CEP:59178-000 / Fone (84) 3246-4441

CNPJ: 08.168.775/0001-82

OFÍCIO Nº 014/2024 – GP/GMTS

Tibau do Sul/RN, 29 de janeiro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor

JOSUÉ GOMES DE MOURA JÚNIOR

MD. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Tibau do Sul

Vila Dona Isabel, 26, Centro, Tibau do Sul - RN

CEP 59.178 – 000

Ref.: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 002, DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente, vimos encaminhar a essa respeitável Câmara Municipal Projeto de Lei, que dispõe sobre a remuneração mínima dos servidores municipais no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Tibau do Sul/RN e dá outras providências.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e elevada consideração ao tempo que nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,

Valdenício José da Costa
Prefeito do Município de Tibau do Sul/RN

Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN

Recebi Em 31 / 01 / 24

Assinatura do Funcionário



GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN

CEP:59178-000 / Fone (84) 3246-4441

CNPJ: 08.168.775/0001-82

MENSAGEM Nº 001/2024-GP/GMTS.

Tibau do Sul/RN, 04 janeiro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor

JOSUÉ GOMES DE MOURA JÚNIOR

MD. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Tibau do Sul

Vila Dona Isabel, 26, Centro, Tibau do Sul - RN

CEP 59.178 – 000

Ref.: Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 002, de 04 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei, que ora encaminhamos a essa honrada Casa das Leis, que dispõe sobre a remuneração mínima dos servidores municipais no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Tibau do Sul/RN e dá outras providências.

Considerando o disposto no Decreto nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023, editado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a qual fixa o novo valor do salário-mínimo nacional em R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2024;

Considerando que a fixação do novo valor do salário-mínimo nacional importou num reajuste de 6,97% (seis vírgula noventa e sete por cento) sobre o valor vigente até 31 de dezembro de 2023;

Considerando a existência de vários servidores municipais que recebem o salário-mínimo nacional;

Considerando, por fim, a necessidade de estender aos servidores municipais o mesmo percentual de reajuste como forma de equiparar a sua remuneração ao novo valor do salário-mínimo nacional vigente a partir de 1º de janeiro de 2024.



GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN

CEP: 59178-000 / Fone (84) 3246-4441

CNPJ: 08.168.775/0001-82

Vimos encaminhar o presente Projeto de Lei ao Poder Legislativo Municipal, para fins de apreciação, deliberação e aprovação do referido Projeto, o qual autorizará a extensão do salário-mínimo nacional aos servidores municipais que atuam na nossa cidade, no ano de 2024.

Diante do exposto, solicito que esta proposição seja aprovada pelos nobres Vereadores dessa respeitável Câmara Municipal.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e elevada consideração.

Respeitosamente,

Valdenício José da Costa
Prefeito do Município de Tibau do Sul/RN

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 002, DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

Ementa: Dispõe sobre a remuneração mínima dos servidores municipais no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Tibau do Sul/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica reajustado em 6,97% (seis vírgula noventa e sete por cento) o vencimento mínimo dos servidores públicos municipais de Tibau do Sul, passando ao valor de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), quantia equivalente ao novo salário-mínimo nacional fixado pelo Governo Federal.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no **caput** deste artigo, o valor diário do salário-mínimo corresponderá a R\$ 47,06 (quarenta e sete reais e zero centavos) e o valor horário, a R\$ 7,06 (sete reais e zero seis centavos).

Art. 2º O percentual de reajuste terá seus efeitos retroagidos a 1º de janeiro de 2024, data da entrada em vigor do novo salário-mínimo nacional.

Art. 3º Os servidores municipais que são regidos por plano de cargos, carreira e salário específico, não serão beneficiados com o reajuste fixado por esta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria prevista no orçamento vigente.

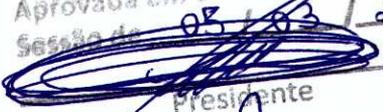
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Wilson Galvão, Tibau do Sul/RN, 04 de janeiro de 2024.



Valdenício José da Costa
Prefeito do Município de Tibau do Sul/RN

Aprovada em única discussão em
Sessão de 05/03/24



Presidente

1º Secretário

2º Secretário